



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Brejinho**  
Pernambuco

**JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS**

Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70  
Sistema de Controle Interno  
PROTOCOLO  
Recebido em 10/10/18  
[Assinatura]  
Assinatura



Brejinho, 03 de outubro de 2018.

**MENSAGEM N° 024/2018.**

Exma.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Atendendo as exigências do caput e inciso III do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei do Orçamento do Município para o exercício de 2019, composto do texto legal e dos anexos que acompanham esta mensagem.

A proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada de acordo com as disposições da Constituição da República, da Lei que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2019, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Para conhecimento de V. Ex<sup>as</sup>. e atendimento de disposições expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

**1 – CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A política econômica do Governo Federal tem mantido a inflação sob controle e seguido premissas de responsabilidade fiscal que estão consolidando fundamentos tendentes ao crescimento sustentado. Esta política de equilíbrio adotada pelo governo central, ao nosso sentir, vem sendo ajudada pelo bom momento da economia internacional que tem propiciado desempenho favorável às exportações de nosso País, trazendo reflexos positivos para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e, por consequência, aumentado o montante dos tributos arrecadados.

A arrecadação tributária no Brasil tem forte concentração na União, por conseguinte, o perfil da arrecadação municipal e os números constantes nos relatórios de gestão fiscal publicados na Internet, pela maioria dos municípios brasileiros, demonstram que esta realidade permanece.

Diante dessa constatação, podemos afirmar, portanto, que os municípios, principalmente aqueles de menor porte no interior, são dependentes de transferências de parte de alguns impostos arrecadados pelo Governo Federal, notadamente do FPM e também de recursos transferidos pelo Estado, como o ICMS.

Não obstante o esforço empreendido na busca do pleno exercício da competência tributária reservada ao Município pela Constituição da República, no que tange a previsão e efetiva



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Brejinho**  
Pernambuco

**JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS**



arrecadação dos impostos, predial e territorial urbano, transmissão inter-vivos e sobre serviços de qualquer natureza, exigência, aliás, contida no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fatia mais significativa da receita municipal tem como fontes os recursos transferidos.

Certamente, a situação favorável se refletirá em melhoria da arrecadação municipal, decorrente do próprio crescimento econômico esperado e também da implantação de um sistema de efetiva arrecadação das receitas de competência do Município, da modernização da máquina arrecadadora e da adoção de políticas geradoras de emprego e renda, que se persegue *constantemente em parceria, quase sempre, com outros governos através de programas especiais.*

No aspecto financeiro o Município situa-se dentro de um contexto regular, enquanto se resgata nos termos e valores contratados, dentro dos prazos, os compromissos assumidos, principalmente as dívidas previdenciárias e assemelhadas, justificando a adoção de uma política econômico-financeira de equilíbrio situando as políticas públicas municipais dentro de normas e parâmetros fiscais.

## **2 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

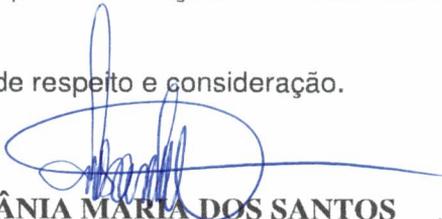
Não estão sendo previstas reduções na arrecadação decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, de natureza financeira e tributária. Desta forma, por desnecessário, a proposta não é acompanhada do demonstrativo a que se refere § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e o inciso II do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A compatibilidade da programação da proposta orçamentária com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais, de que trata o inciso I do art. 5º da LRF, observada nos diversos anexos e demonstrativos que integram e acompanham a proposta ora apresentada, evidencia a permanente *preocupação do governo com o cumprimento da lei e seus limites.*

Prestadas as informações exigidas por lei, ficamos na expectativa da aprovação do projeto, ao tempo em que nos colocamos à disposição de V. Ex<sup>as</sup>. e/ou das comissões técnicas do Poder Legislativo Municipal, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**TÂNIA MARIA DOS SANTOS**

**Prefeita Municipal**

**TÂNIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 769.829.124-34  
Matrícula nº. 10.233